

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE CONDE-BA

O presente Regimento Interno do Conselho Tutelar de Conde - BA, tem por objetivo explicitar as normas que devem ser obedecidas por todos os membros do órgão, de acordo com as disposições oficialmente registradas em ata.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno, disciplina o funcionamento do conselho Tutelar de Conde Bahia, criado pela Lei Municipal nº688 de 2002, atualizada pela lei sob o nº 859/2013; 943/2019 e 1.052/2023.

Art. 2º. O Conselho Tutelar de Conde – Bahia é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos residentes no município.

§1º. Os membros do Conselho Tutelar serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conde Bahia, nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

§2º Recondução significa a possibilidade de exercício de mandato subsequente, ficando o candidato sujeito ao preenchimento de todos os requisitos para a inscrição da candidatura e ao processo de escolha da comunidade.

Art.3º. O Conselho Tutelar funcionará em instalações exclusivas, fornecidas pelo Poder Público Municipal, à Rua Juracy Magalhães, nº 171, na sede do Município.

Art.4º. O funcionamento da sede do Conselho Tutelar ocorrerá das segundas-feiras às sextas-feiras, das 8h00 às 14h00. De modo que, os atendimentos ao público acontecerão a partir das

8h30min, em razão do intervalo das 8h00 às 8h30min ficar reservado, aos Conselheiros Tutelares, para socialização dos casos a serem atendidos e deliberados.

- I. Para atendimento de ocorrências aos sábados, domingos e feriados, será realizada uma escala de sobreaviso, nos moldes do previsto no presente Regimento Interno, que será fixada na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conde Bahia.
- II. O conselheiro de sobreaviso contará com o telefone móvel fornecido pelo Poder Público Municipal, cujo número será divulgado à população, bem como a rede de proteção e garantias de direitos das crianças e adolescentes.
- III. A organização do Regime de Trabalho, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, que terá plena autonomia para elaboração, devendo cada conselheiro cumprir, uma jornada de 40 horas semanais, conforme o art. 55, caput, da lei orgânica municipal 943/2019;
- IV. A organização do Regime de sobreaviso caberá, EXCLUSIVAMENTE, ao Conselho Tutelar;
- V. O(a) Conselheiro(a) fora da sede, ficará atendendo as ocorrências, quando solicitado, mediante escala interna, aprovado em reunião ordinária, via WhatsApp oficial do Conselho Tutelar, pelo número (75) 9 9871 0191.

§ 1º. As reuniões do Conselho Tutelar objetivarão o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando aperfeiçoar o funcionamento do Conselho Tutelar e o referendo das medidas tomadas. As reuniões do Conselho Tutelar com a rede de proteção, quando necessário, acontecerão mediante convite.

§ 2º. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância ou que exigirem estudo mais aprofundado.

§3º. O contato oficial do Conselho Tutelar, móvel, será divulgado à população e aos órgãos de proteção.

§4º. As reuniões do Colegiado do Conselho Tutelar, de preferência deverá acontecer no formato presencial, caso haja impossibilidade, poderão acontecer de modo virtual.

Artigo 5º. Os Conselheiros Tutelares, para cumprirem as respectivas jornadas de trabalho, estarão subordinados as escalas Internas, aprovadas em reunião ordinária, as quais serão afixadas na sede do Conselho Tutelar e encaminhado para CMDCA.

Artigo 6º. O Município, através de servidores do seu quadro de pessoal ou mediante solicitação da cessão dos servidores da União, Estado ou do próprio Município, ou celebração de contrato com entidades privada ou contratação através de convênio ou através de Teste Seletivo simplificado, assegurará a disponibilização da estrutura administrativa responsável pela organização dos serviços.

Artigo 7º. Os expedientes administrativos do Conselho Tutelar terão caráter reservado e somente poderão ser examinados pelos membros do Conselho Tutelar, Autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público e advogados(as), quando houver solicitação formal, ou de qualquer outra, excepcionalmente, desde que haja deliberação do colegiado.

Artigo 8º. O Conselho Tutelar reunir-se-á, quando necessário, com no mínimo 03 (três) de seus membros, em efetivo exercício do mandato.

Parágrafo Primeiro. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão de participação exclusiva dos Conselheiros Tutelares, salvo a convite do Conselho Tutelar.

Parágrafo Segundo. Quando não houver consenso, o voto de cada Conselheiro Tutelar poderá ser fundamentado em ata.

Artigo 9º. As convocações das reuniões ordinárias poderão ser feitas por qualquer membro do Conselho Tutelar, com pauta definida, bastando para isso, consenso entre os presentes, desde que haja quórum.

Artigo 10º. As deliberações das reuniões do colegiado do Conselho Tutelar deverão ser constatas em atas, que serão lidas, aprovadas e assinadas pelos Conselheiros Tutelares presentes e, posteriormente, será dada ciência aos ausentes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 11º. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
- II. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

- V. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII. expedir notificações;
- VIII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI. representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII. promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII. adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

- XIV. atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV. representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI. representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII. representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII. tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX. receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX. representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Artigo 12º. Visando o aperfeiçoamento na execução de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá realizar reuniões ordinárias e extraordinárias, com acesso restrito aos Conselheiros

Tutelares, para definir a linha de atuação, aplicar as medidas previstas em lei, discutir e encontrar soluções dos casos. Serão lavradas e aprovadas atas das reuniões.

Artigo 13º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha o legítimo interesse (art.137 ECA).

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DA OCORRÊNCIA

Artigo 14º. A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação:

- I. Do ofendido, dos pais ou responsáveis ou qualquer pessoa do povo;
- II. Anônima;
- III. Postal, telefônica ou similar;
- IV. Do próprio Conselheiro Tutelar;
- V. Escola, Hospital, Polícia e demais órgãos de proteção.

Parágrafo primeiro. Nas hipóteses do inciso I, os casos serão organizados em ordem cronológica para fins de atendimento, esclarecendo as emergências.

Parágrafo segundo. A distribuição é o ato pelo qual se repartem com igualdade e alternadamente, os casos registrados entre os membros conselheiros, determinando um relator. É vedada a distribuição por livre escolha. A distribuição poderá ser por dependência, quando o conselheiro houver:

- I. Atendido o mesmo caso anteriormente;
- II. Atendido a casos envolvendo pessoas da mesma família;
- III. Registrado o caso ou constatação pessoal.

Parágrafo terceiro. Se tratando de “recebimento de denúncia” o Conselheiro Tutelar poderá atender sozinho, devendo imediatamente registrar no sistema SIPIA, logo em seguida comunicar ao colegiado, salvo impossibilidade comprovada.

Artigo 15º. Recebida a ocorrência, nas formas do artigo 13, adotar-se-ão as seguintes providências:

- I. nas hipóteses do inciso I, do artigo 13º, o caso será encaminhado por distribuição ao atendimento, de preferência individual do conselheiro, cabendo a este a formalização do registro de ocorrência;
- II. nas hipóteses dos incisos II e III do artigo 13º, o caso será imediatamente registrado e encaminhado por distribuição ao Conselheiro que adotará as medidas necessárias para o caso;
- III. na hipótese do inciso IV, do artigo 13º, o próprio denunciante providenciará o registro da ocorrência, dando se quiser, encaminhamento ao caso ou mediante distribuição, conduzi-lo à responsabilidade de outros Conselheiros;
- IV. quando em regime de Sobreaviso, as ocorrências serão registradas no Sistema SIPIA pelo (os) Conselheiro (os) plantonista (as), que adotará (ão) as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES

Artigo 16º. As entidades governamentais e não governamentais, referidas no art. 90 do ECA, serão fiscalizadas pelo Conselho Tutelar, conforme o art. 95 do referido estatuto.

Parágrafo único. Serão realizadas periodicamente, no mínimo duas visitas anuais, com o intuito de fiscalizar as Entidades. Verificada as irregularidades, o Conselho Tutelar representará ao Ministério Público.

Art. 90. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I - orientação e apoio sociofamiliar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - acolhimento institucional;

V - prestação de serviços à comunidade;

VI - liberdade assistida;

VII - semiliberdade; e

VIII – internação.

§ 1º. As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

§ 2º. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas relacionados neste artigo serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º desta Lei.

§ 3º. Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento:

I - o efetivo respeito às regras e princípios desta Lei, bem como às resoluções relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

II - a qualidade e eficiência do trabalho desenvolvido, atestadas pelo Conselho Tutelar, pelo Ministério Público e pela Justiça da Infância e da Juventude;

III - em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, serão considerados os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, conforme o caso.

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

Art. 95. As entidades governamentais e não-governamentais referidas no art. 90 serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 17º. A competência será determinada (art.147 ECA)

- I. pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II. pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 18º. São órgãos do Conselho Tutelar:

- I. Plenário;
- II. Coordenador;
- III. Serviços Administrativos.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Artigo 19º. O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º. As sessões ordinárias serão realizadas mensalmente, a critério do Conselho Tutelar com maioria simples de presença.

§ 2º. As sessões, com acesso restrito aos Conselheiros Tutelares, objetivarão a discussão, deliberação, definir a linha de atuação, planejamento e avaliação de ações e análise das medidas, visando referendar ações tomadas individualmente em caráter emergencial;

Artigo 20º. Irão à deliberação os assuntos de maior relevância, ou que exigiram estudos mais profundos.

Artigo 21º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes à sessão, respeitadas disposições definidas em Lei.

Artigo 22º. De cada sessão plenária do Conselho será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presentes, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas, com posterior registro no prontuário de casos.

Artigo 23º. Poderão participar das reuniões do Conselho, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cuja atividade contribua para a realização dos objetivos do Conselho.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Artigo 24º. Os Conselheiros Tutelares, por votação direta, escolherão entre si, um coordenador e um vice coordenador, através do voto por maioria absoluta.

Parágrafo 1º. O mandato do coordenador do Conselho Tutelar terá a duração de 06 (seis) meses, *permitida a recondução*.

Parágrafo 2º. Na ausência ou impedimento do coordenador, a coordenação será exercida pelo vice coordenador.

Artigo 25º. São atribuições do Coordenador:

- I. Presidir as reuniões plenárias, tomando parte das discussões e votações, com direito a voto;
- II. Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. Representar o Conselho Tutelar;
- IV. Assinar correspondências oficiais do Conselho Tutelar;
- V. Propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação ou veto, ouvido a plenária, de funcionários e auxiliares ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI. Zelar, juntamente aos demais conselheiros, pela fiel aplicação e respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente;

- VII. Proceder à abertura e encerramento de todos os livros usados pelo Conselho, rubricando todas as folhas.

Artigo 26º. São Atribuições do Vice Coordenador:

- I. Substituir o Coordenador na sua falta.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 27º. São atribuições do Secretário(a) administrativo:

- I. Redigir e assinar atas e resoluções com o coordenador e os conselheiros presentes na sessão;
- II. Assinar as correspondências e as resoluções, demandadas pelo coordenador;
- III. Manter sob sua guarda livros, fichas, documentos e papéis do Conselho Tutelar;
- IV. Prestar as informações que lhe forem requisitadas e expedir certidões, respeitando os artigos 146 e 147 do ECA.

Artigo 28º. O pessoal de apoio será composto pelos funcionários disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Conde, *considerando o parecer do colegiado*, para prestar serviço ao Conselho Tutelar, que exercerão as seguintes atribuições:

- I. Organizar o serviço da recepção;
- II. Atentar para o caráter de sigilo que deve envolver o manuseio e divulgação dos documentos e informações, toda ela de uso privativo dos Conselheiros, cuja divulgação somente poderá ser efetuada mediante autorização expressa dos Conselheiros Tutelares;
- III. Apoiar administrativamente todas as atividades do Conselho Tutelar;
- IV. Cumprir criteriosamente as orientações e determinações dos Conselheiros;
- V. Receber as demandas e encaminhar aos Conselheiros Tutelares que fará o atendimento;
- VI. Organizar arquivos e digitar documentos;
- VII. Receber e expedir correspondências, distribuir e endereçar a quem de competência;

VIII. Atender ligações e, em se tratando de “denúncia”, encaminhar, ao Conselheiro Tutelar;

§1º. Não poderá compor a equipe de apoio, funcionários que sejam cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o 2º grau de qualquer dos Conselheiros;

§2º. Não poderão assinar nenhum documento e responder, em hipótese alguma, em nome do Conselho Tutelar;

§3º. Deverão cumprir com as atribuições consignadas neste regimento, ficando cientes que o descumprimento implicará nas medidas administrativas e judiciais cabíveis;

§4º. Todos os funcionários, servidores requisitados, designados ou postos à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à sua orientação, fiscalização e supervisão, dentro das normas do Conselho Tutelar para o bom desempenho de suas funções, podendo estes serem substituídos em qualquer tempo desde que fundamentada e aprovada a sua substituição, por no mínimo, três conselheiros.

Artigo 29º. Ao motorista a serviço do Conselho do Tutelar compete transportar os Conselheiros Tutelares, pais e responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que esteja envolvida nos atendimentos do Conselho Tutelar.

I. Deverá transportar os Conselheiros Tutelares para: visitas, reuniões, assembleias, audiências, conferências, comissões pertinentes e cursos afins e/ou qualquer serviço e cumprimento das deliberações de uso exclusivo do Conselho Tutelar;

II. Entregar documentos/ofícios;

III. Transportar o Telefone Móvel do Sobreaviso, sempre que solicitado pelos Conselheiros Tutelares, para entregar aos demais Conselheiros, seguindo a escala interna do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. Fica vedado caronas e o traslado de terceiros não pertencente aos casos do Conselho Tutelar, salvo necessidade comprovada.

CAPÍTULO VII

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Artigo 30º. O Conselho Tutelar comunicará ao CMDCA – Conselho Municipal de Direitos das Crianças e Adolescentes, em caso de necessidade para a convocação do suplente Conselheiro no prazo de 48 (quarenta e oito horas), nos casos de:

- I. Vacância da função;
- II. Licença ou suspensão do titular que exceder a trinta dias;
- III. Férias do titular;
- IV. Licença maternidade;
- V. Licença para tratamento de saúde;

Parágrafo primeiro. Fica opcional a participação dos suplentes, fora do efetivo exercício, nas reuniões do Conselho Tutelar, sem direito a voto.

Parágrafo segundo. O suplente quando convocado em caráter temporário não poderá exercer a função de coordenador, vice coordenador.

Parágrafo terceiro. O suplente que não assumir o mandato no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da convocação e nem justificar a sua impossibilidade de assunção, perderá o direito a suplência, sendo convocado o suplente imediato;

Parágrafo quarto. O suplente, no efetivo exercício de função de Conselheiro Tutelar, perceberá subsídio proporcional aos dias que atuarem no órgão e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular, conforme o art. 74 da lei orgânica municipal 943/2019.

CAPÍTULO VIII

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 31º. Perderá o mandato o conselheiro que for condenado por sentenças irrecorríveis pela prática de crimes dolosos ou de contravenção, que tenham relação com as atribuições do conselheiro tutelar.

Parágrafo Único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

CAPÍTULO IX

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Artigo 32º. As licenças e férias serão concedidas conforme o disposto Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Conde – BA, devendo ser requeridas por escrito, pela coordenação do Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvos casos de urgências.

Parágrafo Único. No período em que o Conselheiro estiver de férias ou licença abaixo de 15 (quinze) dias, haverá um remanejamento entre seus membros, resguardado o direito ao acréscimo das horas extras trabalhadas a mais, mediante a comunicação ao CMDCA, Recursos Humanos e Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33º. Nos casos de medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, aplicar-se-á, no que couber, o procedimento estabelecido neste Regimento.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º. O presente regimento poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro de Conselho Tutelar, desde que aprovado pela maioria absoluta de votos.

Artigo 35º. Este regimento entrará em vigor após aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 36º. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela plenária.

O presente Regulamento Interno foi discutido, lido e aprovado na Assembleia Extraordinária – AE pelos Conselheiros Tutelares, realizada no dia 17/01/2024, como consta-se em ata, e passará a vigorar nessa mesma data. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde/BA, 17/01/2024



Evaldo Matos Santos
Matrícula: 6109
Conselheiro Tutelar
Coordenador



Evaldo Matos Santos
Coordenador do Conselho Tutelar de Conde-BA
Matrícula 6109